

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste
ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Prefeito

OFÍCIO Nº 127 GP/PMOPO/87

EM, 09 DE JUNHO de 1987.

Senhor Presidente

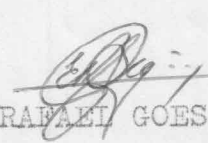
Estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 125 de 09 de Junho de 1987, que dá nova redação ao parágrafo 1º do artigo 5º da Lei nº 117 de 01 de Dezembro de 1986, a fim de que seja analisado e deliberado pelos nobres Vereadores deste Município.

Em anexo, estamos encaminhando a Mensagem explicativa, abordando o assunto da presente matéria.

Para deliberação da presente matéria, solicitamos de Vossas Excelências, seja observado o prazo de urgência estabelecido pelo parágrafo 3º do artigo 169 da Constituição do Estado de Rondônia.

No ensejo, externamos nossos sinceros votos de estima e extinta consideração.

Atenciosamente



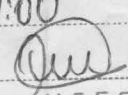
EXPEDITO RAFAEL GOES DE SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SR.

LOURIVAL DA CRUZ NASCIMENTO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

OURO PRETO DO OESTE - RO.

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste	
SEÇÃO	
Recebido em	09 / Junho / 87
Horas	17:00
	
HEFE	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 124

DE 09 DE JUNHO DE 1987.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Apraz-nos encaminhar a essa colenda ~~masa~~ Legislativa, o Projeto de Lei nº 125 de 09 de Junho de 1987, que dá nova redação ao parágrafo 1º do artigo 5º da Lei nº 117 de 01 de Dezembro de 1986, a fim de que seja analisado e deliberado pelos nobres Vereadores deste Município.

Como se sabe, para cada exercício, é aprovado um plano anual de trabalho, que condensa em si todos os Projetos e Atividades a serem executados no decorrer da sua vigência. Esse instrumento expressa todas as metas a serem alcançadas no mesmo período, obedecido um determinado critério de prioridades levantadas a nível de comunidade.

Há casos que fogem ao alcance da previsão orçamentária. Mas, para dar solução a esses casos, a Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964, foi sábiamente elaborada dando abertura para realização de Créditos Adicionais.

Após um período de estabilidade econômica, vem à tona os efeitos do alto índice inflacionário (oficialmente não esperado), que limitou sobremaneira a condição da Administração Municipal executar o Programa de Trabalho a seu cargo.

Em decorrência da desestabilidade econômica



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

FL. 02) MENSAGEM Nº 124

DE 09 DE JUNHO DE 1987.

acima mencionada, concluiu-se que, para alcançar parte das metas pré-estabelecidas, tornou-se necessário fazer um reescalonamento de prioridades, que só se consolidará mediante a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Senhores Vereadores, entendendo a premência da reorientação do orçamento-programa à realidade vivida, mormente no que tange à realização de despesas, é que submetemos o presente Projeto de Lei à douta análise e deliberação de Vossas Excelências, solicitando, para isto, o prazo de urgência estabelecido pelo parágrafo 3º do artigo 169 da Constituição do Estado de Rondônia.

Palácio dos Pioneiros, em 09 de Junho de 1987.

Assinatura manuscrita do Prefeito Municipal.

EXPEDITO RAFAEL GÓES DE SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL.



Proc. n.º 0147/87

fls. 005

lu

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste
ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 125

DE 09 DE JUNHO DE 1987.

APROVADO
1.ª VOTAÇÃO
QUORUM 09 votos / UNAN.
Em: 19 / 06 / 87

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 5º DA LEI Nº 117 DE 01 DE DEZEMBRO DE 1986, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) O parágrafo 1º do artigo 5º da Lei nº 117 de 01 de Dezembro de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º) ...

§ 1º - Abrir Crédito Adicional Suplementar até o limite de 120% (Cento e vinte por cento), do total da Despesa Fixada nesta Lei, alterando se necessário, o programa de investimentos de cada Projeto ou atividade.

Art. 2º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º) revogam-se as disposições em contrário.

[Assinatura]
EXPEDITO RAFAEL GOES DE SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO
2.ª VOTAÇÃO
QUORUM 09 votos / UNAN.
Em: 20 / 06 / 87

APROVADO
3.ª VOTAÇÃO
QUORUM 09 votos / UNAN.
Em: 20 / 06 / 87

[Assinatura]
José Cândido Neto
Vice-Presidente

[Assinatura]
Bourinal da Cruz No cimento
PRESIDENTE

[Assinatura]
Ricardo Dias Elviri Ibanês
2.º Secretário

Câmara Municipal de Caro Preto do Oeste	
PROTOCOLO	
09/06/87	0147/87
RES.	

Proc. n.º 147/87

fls. 06

A CHEFE DE GABINETE DA CÂMARA,
 SEGUE O PRESENTE PROCESSO PARA PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS, E POSTERIOR
 ENVIO AO EXMº. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.
 SEÇÃO DE PROTOCOLO: 09.06.87

[Assinatura]
 Jovenária Almeida de Assis
 CHEFE DE PROTOCOLO
 Port. 0 /CMOPO/8

RECEBIDO
09 / 06 / 87
PRESIDENTE

A O Assessor Jurídico;
 segue o presente processo para providências cabíveis.

Em 09.06.87

[Assinatura]
 Regina Célia de Jesus Tavares
 Chefe de Gabinete
 Câmara Mun. de Caro Preto do Oeste - RO

Ao Expediente, para posterior envio
 ao plenário para conhecimento.

Em 09/06/87.

[Assinatura]
 José Martins dos Anjos
 Diretor Legislativo
 Port. P n.º 904/CM/RO/89

Proc. n.º 147/67

fls. 02



Do Assessor Jurídico, para parecer técnico.

Em, 17. junho /87.

ASSESSORIA JURÍDICA

Proc. n.º 147/

fls. 08

R

PARECER TÉCNICO JURÍDICO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 125 DE 09 DE JUNHO DE 1.987

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

O Projeto ora em análise é constitucional, trata-se de matéria de relevância, pois tendo em consideração a imprevisibilidade das despesas, necessário torna-se a abertura de Créditos Adicionais para atender às necessidades do Poder Público em seus diversos setores da administração pública.

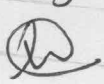
É o nosso Parecer.

Ouro Preto do Oeste em, 18 de Junho de 87 .

Paulo S.
JOSÉ MARTINS DOS ANJOS
DIRETOR LEGISLATIVO.

nshm.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. n.º 147/87
fls. 09


PARECER Nº 15/87

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 125 DE 09 DE JUNHO DE 1.987 . .

AUTORIA : EXECUTIVO MUNICIPAL

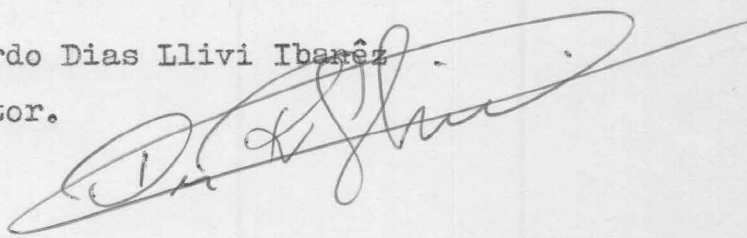
ASSUNTO : "DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 5º DA LEI Nº .
117 DE 01 DE DEZEMBRO DE 1.986, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PARECER E VOTO DO RELATOR

Analisando o Projeto acima, sou pela sua ' ' constitucionalidade, a matéria em consideração é de extrema relevância, pois visa a abertura de Créditos Adicionais para atender às necessida- ' des do Poder Público Municipal em sua administração. Sendo portanto fa vorável ao Projeto.

Sala das Comissões em, 18 de Junho de 1987 .

Ricardo Dias Lliví Ibaréz
Relator.



nshm.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 15 /87

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 125 DE 09 DE JUNHO DE 1.987 .

AUTORIA : EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO : "DÀ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 5º DA LEI Nº 117 DE 01 DE DEZEMBRO DE 1.986, E DÁ OUTRAS PROVI DÊNCIAS".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO

Em análise ao Projeto acima, somos pela sua aprovação, uma vez que trata-se de matéria constitucional e de relevante interesse público, pois visa abrir Créditos Adicionais, ' para atender às necessidades do Poder Público Municipal.

Sala das Comissões em, 18 de Junho/87 .

Josino Estevam Pereira Filho
Presidente

José Cândido Neto
Secretário

Ricardo Dias Lliví Ibanéz
Membro.

nshm.

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 09 votos / UNAN
Em: 19 / 06 / 87

Proc. n.º 142/87

fls. 1

A Comissão Permanente de Orçamento e Finanças, para-
dar o parecer no prazo regimental de 05
(cinco) dias.

Em, 17.06.87

Amador
Neuza de Sousa Reis Machado
Secretaria Departamental das Comissões
Câmara Mun. de Cuiabá - MT

Estado de Rondônia

Câmara Municipal de Cuiabá - MT

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

O Vereador João Edmundo de Jesus
Presidente da Comissão Permanente de

Orçamento e Finanças
no uso das atribuições que lhe conferem o Art.
do Regimento Interno.

RESOLVE designar o Vereador

Olímpio Madalás
membro desta Comissão, para atuar como Relator
do presente Projeto de Lei n.º 125/87

Sala das Sessões das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Cuiabá - MT

em 18 de Junho de 1987
Presidente das Comissões

✓ FF

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Proc. n.º 147/87

fls. 12

(Handwritten signature)

PARECER Nº 24/87

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 125 DE 09 DE JUNHO DE 1.987 .

AUTORIA : EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO : "DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 5º DA LEI Nº 117 DE 01 DE DEZEMBRO DE 1.986, E DÁ OUTRAS PROVI DÊNCIAS".

PARECER E VOTO DO RELATOR

Sou pela aprovação do referido Projeto de Lei tendo em vista a sua preemente necessidade, em virtude da falha or çamentária, isto é, há casos que fogem do alcance da previsão orça mentária, sendo pois necessárias estas suplementações.

Sala das Comissões em, 18 de Junho de 1.987 .

(Handwritten signature of Elias Madalão)

Elias Madalão

Relator.

nshm.

APROVADO	
VOTAÇÃO ÚNICA	
QUORUM	/
Em:	/ /

Proc. n.º 147/87
fls. 13
P

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER Nº 24 /87

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 125 DE 09 DE JUNHO DE 1.987

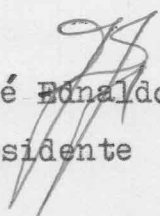
AUTORIA : EXECUTIVO MUNICIPAL

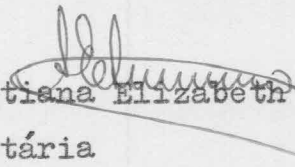
ASSUNTO : "DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 5º DA LEI Nº 117 DE 01 DE DEZEMBRO DE 1.986, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO

Acatamos por unanimidade o parecer e voto do relator com referência ao Projeto de Lei nº 125/87, que " DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 5º DA LEI Nº 117 DE 01 DE DEZEMBRO DE 1.986, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

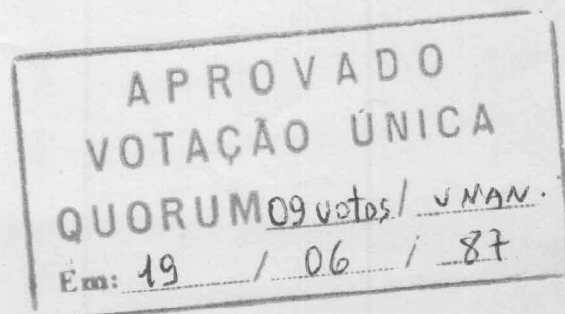
Sala das Comissões em, 18 de Junho/87


José Ednaldo de Jesus
Presidente


Sebastiana Elizabeth de Lima
Secretária


Elias Madalão
Membro.

nshm.



do Expediente, para posterior envio ao Plenário.

Em, 17.06.87.

Assinado

Neusa de Sousa Reis Machado
Secretaria Departamental das Comissões
Câmara Mun. do Curio Freto do Oeste - RO

Ao Plenário, segue o presente processo para discussões e votações do Parecer nº 15/87 da Comissão de Justiça e Redações, Parecer nº 24/87 da Comissão de Orçamento e Finanças e 1ª discussões e votações do Projeto de Lei nº 125/87.

Em 19/06/87

Rosângela Vieira Kogiso
Rosângela Vieira Kogiso

CHEFE DE EXPEDIENTE
CMOPO

Ao Plenário segue o presente processo para 2ª e 3ª discussões e votações do Projeto de Lei nº 125/87.

Em, 20/06/87

Rosângela Vieira Kogiso
Rosângela Vieira Kogiso

CHEFE DE EXPEDIENTE
CMOPO



ESTADO DE RONDÔNIA

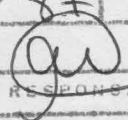
Proc. n.º 147/87

fls. 15

OFÍCIO Nº 115/GP/CMOP/RO/87

OURO PRETO DO OESTE - RO.

EM, 22 DE JUNHO DE 1987 .

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste	
PROTOCOLO	
22/06/87	N.º 106/87
	
RESPONSÁVEL	

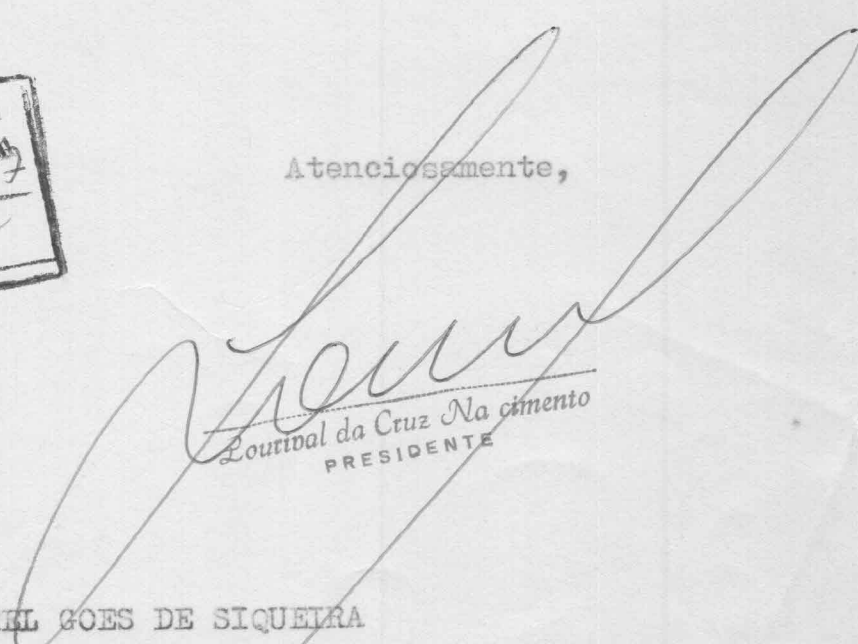
Senhor Prefeito;

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, xerox do Projeto de Lei nº 125 de 09 de junho de 1987, que "DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 5º DA LEI Nº 117 DE 01 DE DEZEMBRO DE 1986, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", informamos que o mesmo foi aprovado em Sessão Extraordinária realizada em 20/06/87 nesta Egrégia Casa de Leis.

Sem outro particular para o momento, aproveitamos a oportunidade para externarmos os nossos votos de estima e consideração.



Atenciosamente,


Lourival da Cruz Na cimento
PRESIDENTEEXM^o. SR.

DR. EXPEDITO RAFAEL GOES DE SIQUEIRA

MD. PREFEITO MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO

N E S T A.

rcjt.

Proc. n.º _____

fls. _____

LEI Nº 126

DE, 23 DE JUNHO DE 1.987.

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 5º DA LEI Nº 117 DE 01 DE DEZEMBRO DE 1.986, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) O parágrafo 1º do artigo 5º da Lei nº 117 de 01 de Dezembro de 1.986, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º)...

§ 1º - Abrir Crédito Adicional Suplementar até o limite de 120% (cento e vinte por cento), do total da Despesa Fixada nesta Lei alterando se necessário, o programa de investimentos de cada Projeto ou atividade.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - revogam-se as disposições em contrário. *Di*

Di
EXPEDITO RAFAEL GOES DE SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Leisi
Em 25-06-87
Di
Jeniffer Alcinda de Assis
CHEFE DE PROTOCOLO
Port. 1 CML 0/8